
NOTA INFORMATIVA / Nº 13/2014 / A TODOS OS TRABALHADORES / 27/10/2014

ASSUNTO: USO DE VIATURA PRÓPRIA NAS DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO.

No âmbito das deslocações por motivo de serviço público, o artigo 18º e seguintes do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, em relação aos meios e às despesas de transporte, prevê o seguinte:

- Como procedimento e regra geral, compete ao Estado facultar ao seu pessoal os veículos de serviços gerais necessários às deslocações em serviço;
- Na falta ou impossibilidade de recurso aos veículos de serviços gerais, deve utilizar-se preferencialmente os transportes coletivos de serviço público;
- Em casos especiais, pode ser autorizado o uso do automóvel próprio do trabalhador ou o recurso ao automóvel de aluguer, sem prejuízo da utilização de outro meio de transporte que se mostre mais conveniente desde que em relação a ele esteja fixado o respetivo abono;

Quanto à utilização preferencial dos transportes públicos no âmbito de deslocações por motivo de serviço público, o Despacho n.º 19/2011, proferido em 24 de Fevereiro pelo Sr. Diretor-Geral da AT, dispõe especificamente o seguinte:

- Quando, por motivo de serviço público, o trabalhador tiver de se deslocar nas áreas urbanas e suburbanas da localidade onde exerce funções, pode e deve utilizar preferencialmente os transportes públicos existentes, sendo que, no caso de deslocações esporádicas, poderão os títulos de transporte ser fornecidos pelos serviços, e no caso de deslocações frequentes, dentro dos concelhos ou áreas suburbanas, onde existam passes sociais para transportes coletivos, poderão os serviços atribuir um passe social;
- Caso não haja a atribuição de passe social ou títulos de transporte, as despesas efetuadas com transportes coletivos de serviço público, nas áreas urbanas e suburbanas, por motivo de serviço público, cujas despesas sejam suportadas pelo trabalhador, podem ser reembolsadas, mediante a apresentação de uma relação dos quantitativos despendidos em cada deslocação, devidamente visada pelo dirigente do serviço (conforme previsto no n.º 2 do artigo 31º do DL 106/98, de 24.04);
- As deslocações em transportes coletivos de serviço público que ultrapassem as áreas urbanas e suburbanas devem efetuar-se através de requisição oficial dos respetivos títulos às empresas transportadoras, sendo que em casos de inconveniência para o serviço ou de impossibilidade de recurso à requisição, pode o dirigente dos serviços autorizar o reembolso da despesa efetivamente realizada, sem dependência do referido documento (artigo 29º do DL 106/98);

No que concerne ao uso de automóvel próprio, no âmbito de deslocações por motivo de serviço público, e do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24.04, decorrem os seguintes procedimentos e regras:

- A título excecional, e em casos de comprovado interesse dos serviços, pode ser autorizado, com o acordo do trabalhador, o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço em território nacional;

- O uso de viatura própria só é permitido quando, esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afetas ao serviço, o atraso no transporte público implique grave inconveniente para o serviço, devendo ainda ter-se em consideração na análise do interesse do serviço a perspectiva económico-funcional mais rentável;

- No caso de ser autorizada a utilização do veículo próprio, por conveniência do serviço, o trabalhador tem direito a ser abonado pelo subsídio de transporte, por quilómetro percorrido, sendo considerada a distância entre a periferia da localidade e o local de destino, e se tal implicar a utilização de vias com portagem, devem também estas ser pagas, mediante a apresentação do respetivo comprovativo (artigo 27º do DL 106/98, e ponto 2.8 do Despacho n.º 19/2011, do Exmo. Sr. Diretor-geral da AT, de 24.02.2011);

- A pedido do interessado e por sua conveniência, pode ser autorizado o uso de veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público que o funcionário ou agente devesse, em princípio, utilizar, abonando-se, neste caso, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo;

Ora, da análise ao enquadramento legal acima exposto, resultam as seguintes conclusões:

- No caso das deslocações delimitadas à área de competência de cada Serviço de Finanças, podem e devem os trabalhadores utilizar preferencialmente os transportes coletivos de serviço público, o que lhe deverá permitir, de acordo com a própria AT, direito a que os títulos de transporte sejam fornecidos pelos serviços (deslocações esporádicas dentro dos concelhos ou áreas metropolitanas) ou à atribuição de um passe social ou proceder-se ao reembolso da despesa, após apresentação do respetivo comprovativo (deslocações frequentes dentro dos concelhos ou áreas metropolitanas). Caso, no entanto, assim não se verifique, as despesas efetuadas com transportes nas áreas urbanas e suburbanas, por motivo de serviço público, cujas despesas sejam suportadas pelo trabalhador, podem ser reembolsadas, mediante a apresentação de uma relação dos quantitativos despendidos em cada deslocação, devidamente visada pelo dirigente do serviço, nos termos do artigo 31º do DL 106/98;

- Em casos excecionais e de comprovado interesse para o serviço (ex. porque o serviço tem que ser prestado e não existem transportes para aquela área, ou nas horas em que o serviço deve ser prestado ou por outra qualquer razão válida que impossibilite a realização do serviço atribuído), pode ser autorizada pelo serviço a utilização do veículo próprio do trabalhador. No entanto, conforme decorre com clareza do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24.04, **o uso de veículo próprio depende sempre do acordo do trabalhador, não podendo ser-lhe imposto;**

- Caso o trabalhador não dê o seu acordo no uso do veículo próprio, nos moldes acima expostos, e o local para onde se deve efetuar a deslocação não seja servido de transportes públicos, decorre ainda da lei a possibilidade do serviço tentar solicitar autorização para o transporte em automóvel de aluguer, nos termos previstos no artigo 21º do DL 106/98;

- Aliás, chama-se a atenção para o facto de, a lei permitir que o trabalhador possa não dar a sua concordância quanto à utilização do veículo próprio, mas não pode, no entanto, recusar-se a cumprir a tarefa externa que lhe for atribuída, sendo da competência do serviço providenciar no sentido de serem criadas as condições necessárias para que o trabalhador possa levar a cabo o serviço externo que lhe foi solicitado;

- Acresce ainda salientar, na sequência de todo o acima exposto que, uma vez que, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24.04, não decorre uma imposição legal quanto à utilização de veículo próprio, não deverão os trabalhadores sofrer quaisquer represálias pela eventual recusa de utilização do seu automóvel. Caso, no entanto, se venham a verificar represálias aos trabalhadores que não queiram dar o seu acordo à utilização de veículo próprio, deverão as mesmas ser comunicadas ao Sindicato, para que se possam realizar as diligências necessárias junto da AT com vista à resolução dessas situações.

STI - TÃO FORTE QUANTO QUISERMOS!

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.